

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**Anúncio n.º 8078/2007****Processo: 470/06.3TBEPS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1503350**Credor: Casa Peixoto — Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, S.A
Insolvente: Eregir — Construções e Urbanizações, L.^{da}Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Eregir — Construções e Urbanizações, L.^{da}, NIF — 501315730, Endereço: Largo Rodrigues Sampaio, N.º 10, 4740-000 Esposende e Administrador da Insolvência Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, Endereço: Rua Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, Sala 10, 4700-000 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

2 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Silva*.

2611066754

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 8079/2007****Processo: 1/07.8TBFAF-C
Prestação de contas administrador (CIRE)**Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira.
Insolvente: ESTUCOFER — Reboco Projecto, L.^{da}A Dr.^a Anabela Susana Ribeiro Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente ESTUCOFER — Reboco Projecto, L.^{da}, NIF — 505511487, Endereço: Rua do Passal, N.º 678, Arões, 4820-000 Fafe, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

2611066739

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE**Anúncio n.º 8080/2007****Processo: 56/03.4TBFZZ-G — Prestação de Contas (Liquidatário)**

Requerente: Manuel Fernandes Barbosa.

Falido: José Alcobia da Conceição & Filhos, L.^{da}, e outro(s).O Dr. Dr(a). Paula Ferreira Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida José Alcobia da Conceição & Filhos, L.^{da}, Endereço: Besteiras, Águas Belas, 2240 Ferreira do Zêzere, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (art.º 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).8 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ferreira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rogério Paulo Lopes C. Silva*.

2611066762

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ**Anúncio n.º 8081/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1975/07.4TBFIG**

Requerente — Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolventes — Anabela Barreiros de Oliveira e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, no dia 18 de Outubro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Anabela Barreiros de Oliveira, casada (regime de comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 172102618, Rua da Professora Isabel Andrade, 1, 2.º, Praia da Leirosa, 3090-484 Marinha das Ondas, e Rui Afonso de Almeida Crisóstomo dos Santos, casado (regime de comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 161443826, Rua da Professora Isabel Andrade, 1, 2.º, Praia da Leirosa, 3090-484 Marinha das Ondas.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

2611066581

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA**Anúncio n.º 8082/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 324/06.3TBGVA**Insolvente — Joaquim Prata & Filhos, L.^{da}

Credor — Centro Regional de Segurança Social da Guarda e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são Joaquim Prata & Filhos, Lda., número de identificação fiscal 500152659, Paços da Serra, 6290 Gouveia, e Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu, ficam notificados

todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

26 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

2611066578

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8083/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 4350/07.7TBGMR**

Insolvente — Construções Irmãos Silva & Costa, L.^{da}

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 31 de Outubro de 2007, às 21h,38m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Construções Irmãos Silva & Costa, L.^{da}, NIF — 502486872, Endereço: Lugar do Jogo, Souto Santa Maria, 4800- Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

José Luís da Silva e Costa, Endereço: Lugar do Jogo, Souto — Santa Maria, 4800 Guimarães.

Gaspar da Silva Costa, Endereço: Lugar do Jogo, Souto Santa Maria, 4800 Guimarães.

Francisco da Silva Costa, Endereço: Lugar do Jogo, Souto Santa Maria, 4800 Guimarães, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800- Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2007, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Cunha*.

2611066738

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8084/2007

**Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 1633/06.7TBGMR-F**

Administrador da insolvência — Paulo Vasconcelos.
Insolvente — Ana Maria Costa Mendes, Unipessoal, L.^{da}, e outro(s).

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ana Maria Costa Mendes, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 505591650, Rua de Santa Marta, Moreira de Cónegos, 4815 Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cardoso Maia*.
2611066742

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8085/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1266/06.8TYLSB**

Credor — SOBRISUL Sociedade de Britas do Sul, S. A., e outro(s).

Insolvente — ENGIFAX — Construções Cívicas e Obras Públicas, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 18 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ENGIFAX — Construções Cívicas e Obras Públicas, S. A., número de identificação fiscal 502711698, com sede na Avenida do Almirante Reis, 131-4 D, 1150-015 Lisboa.

São administradores do devedor Domingos Pedro Miguel, Casal dos Reis, Arneiro, Marinheiros, S. João das Lampas, Sintra.

Para administrador da insolvência é nomeado António Pessoa Filho, Avenida de 5 de Outubro, 359 C, loja 5, 1600-036 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;